

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2020

2.1.1. Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e também conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board –IASB*).

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Companhia e das empresas controladas pela Companhia, elaboradas até 31 de dezembro de cada exercício.

A CEB DIS, apesar de ser uma empresa controlada da CEB e ainda fazer parte do grupo econômico no encerramento do exercício de 2020, desde setembro de 2020 passou a ser classificada como “operação descontinuada”, como requerido pelo CPC 31 e conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.

2.1.2. Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e estão em linha com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Essas demonstrações financeiras individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais, as controladas, controladas em conjunto e coligadas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas, para chegar ao resultado e ao patrimônio líquido atribuído aos acionistas da controladora.

2.1.2.1. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseada na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

2.1.2.1.1. Estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa

A estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a classificação do título que os originaram.

O critério utilizado pelo Grupo para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerado pela Administração como adequado para estimar as perdas com créditos decorrentes de fornecimento de energia.

Para o Grupo foi definido o modelo de perdas ao valor recuperável, através de critérios estabelecidos para cada classe de consumo, conforme definido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem com o incremento do risco de recebimento das faturas adjacentes aos clientes que possuem um histórico de inadimplimento.

2.1.2.1.2. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (*impairment*)

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o registro contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que corresponde ao maior montante entre o “valor justo menos custos de venda” e o “valor em uso.” O cálculo é baseado em informações disponíveis de “transações de venda de ativos similares” ou “preços de mercado menos custos adicionais” para descartar o ativo, e utiliza o modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final das custódias e não incluem atividades de reorganização com as quais o Grupo ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorará o base de ativos da unidade geradora de caixa objeto do teste.

O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

2.1.3.3. Provisões

2.1.3.3.1. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios

Uma Companhia e suas controladas e coligadas possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O Grupo é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios são constituídas para todos os processos com os quais seja provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser efetuada. A avaliação da probabilidade de perda, por parte dos consultores legais da Companhia e de suas controladas e coligadas, inclui a avaliação das evidências disponíveis; a hierarquia das leis; as jurisprudências; as decisões mais recentes nos tribunais; e a sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e internos. As provisões são revisadas e ajustadas para considerar alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções físicas ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das obrigações envolvendo essas provisões poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido à imprevisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração do Grupo revisa suas estimativas e premissas em bases mensais. Informações adicionais estão divulgadas na Nota Explicativa nº 19.

2.1.3.4. Benefícios a empregados

2.1.3.4.1. Benefícios de curto prazo

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

Um benefício é reconhecido pelo valor esperado a ser pago aos planos de bonificação, em espécie ou em participação nos lucros de curto prazo, se a Companhia ou suas controladas e coligadas têm uma obrigação, em função de serviço prestado pelo empregado, que possa ser estimada de maneira confiável.

2.1.3.4.2. Benefícios pós-emprego

A Companhia e suas controladas (“Patrocinadoras”), patrocinam planos de benefícios suplementares de aposentadoria e pensão para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, com o objetivo de complementar os benefícios garantidos pelo sistema oficial da previdência social. As patrocinadoras concedem, também, determinados benefícios de assistência à saúde pós-emprego para seus empregados e respectivos beneficiários - Plano Assistencial (Nota Explicativa nº 21.3).

O plano de aposentadoria na modalidade benefício definido tem o custo da concessão dos benefícios determinados pelo método da unidade de crédito projetada, líquido dos ativos garantidores do plano, com base em avaliação atuarial externa realizada anualmente no final de cada exercício. A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas e projeções de taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida etc. Essas premissas e projeções são revisadas em bases trimestrais ao final de cada período.

O custeio dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios definidos é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado. Os ganhos e perdas auferidos na avaliação atuarial dos benefícios gerados por alterações nas premissas, compromissos atuariais sobre o passivo atuarial são contabilizados no patrimônio líquido em conta denominada “ajustes de avaliação patrimonial” (resultado abrangente), conforme requerido pelo CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. Esses ganhos ou perdas são reconhecidos ao longo do tempo de serviço médio de trabalho remanescente esperado dos funcionários que participam do plano.

O ativo ou o passivo de planos de benefício definido a ser reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos públicos de longo prazo), menos custos de serviços passados ainda não reconhecidos; e valor justo dos ativos do plano que será usado para liquidar as obrigações correspondente a participação da Companhia.

Os ativos do plano de benefício complementar são mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar (Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FAPCEB). Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores das Patrocinadoras e não podem ser pagos diretamente às Patrocinadoras. O valor justo se baseia em informações sobre o mercado. O valor de benefício definido reconhecido é limitado à soma de qualquer custo de serviço passado ainda não reconhecido e ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

2.1.3.5. Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (Nota Explicativa nº 4.4).

2.1.3.6. Depreciação de ativos tangíveis

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas anuais variáveis de 2% a 20%, levando em consideração a vida útil estimada dos bens, conforme orientação e definição do órgão regulador. Os terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas de depreciação para os ativos de usinas hidrelétricas estão de acordo com a Resolução Normativa nº 474/2012-ANEEL. As novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço foram estabelecidas, a partir de 1º de janeiro de 2012, alterando as tabelas I e XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico-MCPEF, aprovado pela Resolução Normativa nº 367/2009.

Na Investco S.A., as taxas de depreciação refletem a vida útil dos ativos e são as utilizadas para a depreciação dos seus ativos imobilizados. O valor residual é o saldo remanescente do ativo ao final da concessão, conforme estabelecido em contrato firmado entre a Geradora e a União. Ao final da concessão os ativos serão revertidos para a União que, por sua vez, indenizará a Geradora pelos ativos ainda não totalmente depreciados. A Administração entende que existe o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados e reversíveis, suportada por seus assessores legais e considerando os fatos e circunstâncias disponíveis no momento. Eventuais alterações serão acompanhadas, bem como analisados os seus impactos, se existentes.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revisitos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis (Nota Explicativa nº 12).

2.1.3.7. Amortização de ativos intangíveis

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear de acordo com as vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revisitos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado (Nota Explicativa nº 13).

2.2. Consolidação das Demonstrações Financeiras e Contabilização de Investimentos Societários

2.2.1. Controladas

2.2.1.1. CEB Geração S.A.

A CEB Geração S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 2.648, de 26 de dezembro de 2000, é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, regida pela Lei nº 6.404/76.

Em 12 de janeiro de 2006 foi formalizada a desverticalização da CEB e, sob as disposições da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 318, de 14 de setembro de 2005, foi dada autonomia e independência à CEB Geração S.A. A Companhia tem por objeto a geração e a comercialização de energia.

Em 27 de dezembro de 2016 foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2016 – ANEEL, cujo objeto é regular a exploração, pela Concessionária, da PCH Paranáo, com termo final da concessão em 29 de abril de 2020. Com o vencimento do Contrato de Concessão da PCH Paranáo, a Companhia passou a ter sua receita definida por meio de tarifa (Receita Anual de Geração – RAG), homologada pela ANEEL, pela disponibilização, em regime de COTAS, da garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica no mercado.

Conforme determinado na Portaria nº 190 do MME, a partir do dia 30 de abril de 2020, a CEB Geração S.A. foi designada como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada PCH Paranáo.

Alienação Terreno

Em 28 de setembro de 2018, foi homologada a licitação de alienação do terreno do Trecho 6 do SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, pelo valor de R\$ 76,1 milhões.

Para tanto, foram necessárias ações junto ao Ministério de Minas e Energia - MME e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no sentido de propiciar livre disponibilidade de bem antes destinado à geração de energia, bem assim alteração legal na destinação do lote (LC nº 939/18).

O valor de venda, menos impostos e outras deduções legais, foi integralmente transferido para a Controladora da CEB Geração S.A. a título de pagamento e baixa da obrigação de dividendos referente ao exercício de 2018, conforme contrato de cessão de crédito assinado em 14 de junho de 2019.

Nesses termos, cumpriu-se o objetivo inicial da alienação, conforme exposição de motivos do projeto que deu origem à LC 939/18, qual seja, o de gerar recursos para serem aplicados na CEB DIS.

O efetivo adimplimento da alienação dependeu da retirada da Subestação-08, de responsabilidade da CEB DIS.

A CEB DIS efetuou a retirada da subestação instalada no terreno, e em no dia 21 de dezembro de 2020, efetuou a entrega do terreno ao adquirente, concretizando a obrigação de entrega.

Vale destacar que, como houve atraso na entrega, foi solicitado pelo adquirente o estorno dos juros e correção monetária desde a data prevista até a efetiva data de entrega, conforme previsto na licitação.

2.2.1.2. CEB Participações S.A.

A CEB Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, autorizada pela Lei Distrital nº 1.788, de 27 de novembro de 1997, constituída como subsidiária integral da CEB, que atua na compra e venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, majoritária ou minoritariamente.

A sociedade atua na comercialização da energia elétrica, na proporção de sua cota-parte de 17,5% no Consórcio CEMIG/CEB, produzida pela Usina Hidrelétrica de Queimado, na condição de produtora independente de energia elétrica.

Complementarmente, a Companhia detém a participação acionária correspondente a 1,54% do capital da Corumbá Concessões S.A. (Nota Explicativa nº 1.3.3).

2.2.1.3. CEB Lajeado S.A.

A CEB Lajeado S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, autorizada pela Lei Distrital nº 2.515, de 31 de dezembro de 1999, controlada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, com 59,93% do total das ações, representada por ações ordinárias. As Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás detém 40,07% do total das ações, representada por ações preferenciais.

A CEB Lajeado S.A. em conjunto com a EDP Lajeado Energia S.A. e a Paulista Lajeado Energia S.A. são titulares de ações representativas de 100% do capital votante do Grupo S.A. - Área de Serviços Públicos - Lote C, S/N, Bloco E, Sala 1, Brasília, Distrito Federal. O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 anos contados a partir de 16 de dezembro de 1997, com término previsto para 15 de dezembro de 2032.

As referidas sociedades, juntamente com a Investco, são parte do consórcio denominado “Consórcio Lajeado”, cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para a exploração da UHE Luis Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/1997 e respectivos aditivos.

O cálculo da equivalência patrimonial sobre o resultado do exercício da CEB Lajeado S.A. é realizado aplicando o percentual de 55,923% sobre o resultado obtido no exercício. Este percentual é fruto do acordo de acionistas, que garantiu à Eletrobras rendimentos equivalentes a 49,67% do resultado de cada exercício. O percentual de 49,67% inclui o percentual de participação societária de 44,077% e 10% de partes beneficiárias.

2.2.1.4. Companhia Brasiliense de Gás

A Companhia Brasiliense de Gás é uma sociedade de economia mista, constituída em 20 de março de 2001, com autorização da Lei Distrital no 2.518, de 10 de janeiro de 2000. Tem por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, podendo inclusive importar, para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termelétrica ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, em todo território do Distrito Federal. A Companhia poderá ainda:

- Efetuar a implantação e a operação das redes de distribuição de gás canalizado, podendo ainda adquirir e importar diretamente gás natural e executar os serviços de transporte;

- Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros; e

- Constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, visando o êxito na realização de suas atividades.

A concessão da exploração tem prazo de vigência até 9 de janeiro de 2030, podendo ser prorrogada por mais 30 anos.

Para que sua operação seja similar à de outras empresas Distribuidoras de Gás Canalizado no Brasil, faz-se necessária a viabilização de um suprimento adequado às necessidades do Distrito Federal, por meio de um gasoduto de transporte de gás natural.

A Companhia Energética de Brasília - CEB é controladora da Companhia Brasiliense de Gás com 51% das ações ordinárias e 17% do total das ações.

2.2.1.5. CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

A CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. (”CEB IPES”), cuja criação foi autorizada pela Assembleia Geral de Constituição, é uma sociedade por ações constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pelo seu Estatuto, sob o CNPJ nº 30.683.726/0001-01. Com sede localizada no SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C, S/N, Bloco E, Sala 1, Brasília, Distrito Federal.

A atividade da CEB IPES será, primariamente, prestar serviços de elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, reforma ou manutenção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas, sistemas de iluminação pública, instalações elétricas prediais, e atuar nas demais atividades correlatas à prestação de geração, distribuição, transmissão de energia elétrica e iluminação pública.

Até a emissão destas demonstrações financeiras, a CEB IPES ainda se mantinha em fase pré-operacional.

2.2.2. Coligadas

2.2.2.1. Energética Corumbá III S.A.

A Energética Corumbá III S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 25 de julho de 2001, concessionária do serviço público de energia elétrica, na condição de produtora independente. A CEB detém uma participação de 37,5% do capital social, sendo 25% das ações ordinárias e 50% das ações preferenciais. Seu Contrato de Concessão é o de nº 126/2001 e possui vencimento em 14 de fevereiro de 2037, e tem por objeto principal a exploração de geração de energia elétrica da Usina de Corumbá III. O início da sua operação comercial foi em outubro de 2009.

A energia gerada é contratada na sua totalidade pela CEB Distribuição S.A. com reajustes anuais.

2.2.2.2. Corumbá Concessões S.A.

A Corumbá Concessões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 6 de setembro de 2000, detentora do contrato de concessão nº 93/2000 com vencimento em 12 de março de 2036, concessionária do serviço público de energia elétrica, atuando na geração de energia elétrica, na condição de produtora independente. A participação do Grupo no capital social da Empresa é de 34,06%, sendo 32,52% de propriedade da CEB e 1,54% da CEB Participações S.A..

a) Ação de Cobrança Proposta pela Saneamento de Goiás S.A. - Saneago

A empresa Saneamento de Goiás S.A. - Saneago ajuzou ação de cobrança contra a Corumbá Concessões S.A., embasada no argumento de que ocorreu a inundação de uma obra de captação de água bruta, de sua propriedade, no rio Corumbá, em decorrência da formação do lago para produção de energia hidrelétrica, de responsabilidade da Corumbá Concessões S.A., restando à autora da ação judicial, o prejuízo de R\$ 24.021, orçado em outubro de 2006.

A Corumbá Concessões S.A., por sua vez, alegou que tinha conhecimento da interferência das obras que seriam feitas sobre a construção da estação de captação de água já iniciada pela Saneago, e que desde a assinatura do Termo de Compromisso, cumpriu com as obrigações referentes à primeira fase da obra, tendo sido impedido de dar posse/ingressar no terreno/estágio de construção, por fatos alheios à sua vontade, por parte da resistência apresentada pelos proprietários dos imóveis situados nas proximidades da área a ser fiscalizada do Ibama no Distrito Federal (DF).

Posteriormente, houve a emissão da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da Corumbá Concessões S.A., pela não aplicação da multa por atraso na execução da obra, eis que as resistências criadas constituíram situações não gerenciáveis pela empresa, que a impediram de cumprir as obrigações. Tal situação exclui, portanto, sua responsabilidade pela mora, não sendo cabível a condenação ao pagamento da multa contratual. Entretanto, o Juiz entendeu ser necessário, em procedimento de liquidação de sentença, se apurar a quantia devida, o que requer o auxílio de um perito para estimar o valor da obra inundada.

Após recursos de ambas as partes no curso da ação de cobrança, em 12 de maio de 2015, foi proposta pela Saneago ação de liquidação provisória de sentença, que apurará o valor real dos prejuízos materiais sofridos pela empresa. A pericia de liquidação não foi iniciada e o valor original da causa foi atualizado para R\$ 45.947. Em 31 de outubro de 2018 foi proferida decisão acolhendo o pedido de intervenção do Estado de Goiás na lide. Em 29 de novembro de 2018 determinada a intimação do Estado de Goiás para apresentar nos autos documentos e informações que julgar importantes ao deslinde da causa. A pericia de liquidação permanece suspensa.

No decorrer do exercício de 2020, foi retirado do passivo contingente da Corumbá Concessões S.A. a provisão de R\$ 45.947 referente à liquidação de sentença do caso SANEAGO, alusivos à indenização de uma estação inacabada de captação de água bruta no Rio Corumbá (EEAB) que foi submersa pelo enchimento do lago de UHE Corumbá IV, no município de Luziânia-GO, cujo valor a indenizar deveria ser apurado por perícia judicial. Durante a fase pericial a SANEAGO produziu extenso laudo técnico alternativo apontando o valor a indenizar atualizado de R\$ 81.796, o qual foi veementemente impugnado por aquela Companhia através do trabalho produzido por sua assistência técnica de engenharia civil e advogados. Após a reversão da provisão, foi constituído passivo de R\$ 15.740 ainda no exercício de 2020. Ao final, na data de 29 de outubro de 2020, após audiência de esclarecimentos pelo perito e de oitiva das partes, o juiz homologou a perícia judicial, na ordem de R\$ 13.659, que em 31 de dezembro de 2020, atualizado, representava o montante de R\$ 15.740, o qual tem por referência os cálculos, índices e parâmetros utilizados no laudo pericial datado de 21 de setembro de 2019, reduzindo consideravelmente o valor anteriormente provisionado e afastando definitivamente os parâmetros utilizados no cálculo da SANEAGO.

b) Procedimento Arbitral

No período de julho de 2005 a abril de 2008, a Serveng Civilsan S.A. (“Serveng”) aportou na Corumbá Concessões S.A. o montante de R\$ 38.195, enquanto a CEB destinou R\$ 3.232, para suprir desequilíbrio de caixa daquela geradora.

Entretanto tais aportes, inicialmente, foram contabilizados no Patrimônio Líquido e, posteriormente, migraram para conta de passivo. Restou a indefinição se os montantes estariam caracterizados como Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ou como mútuos.

Diante da perda de liquidez, em agosto de 2017, a Controladora da Corumbá Concessões S.A., a Serveng Civilsan S.A. requereu ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, o reconhecimento de dívida (mútuo), com correção dos respectivos valores. O resultado do procedimento de arbitragem em curso envolvendo a Serveng Civilsan S.A. e a Corumbá Concessões S.A. poderia impactar os resultados econômico-financeiros do negócio, bem como afetar as participações acionárias da CEB e da CEB Participações S.A. no empreendimento.

Em 17 de agosto de 2017, a Corumbá apresentou resposta ao requerimento de arbitragem.

Em 28 de agosto de 2017, o CAM-CCBC intimou as partes para indicarem os seus respectivos árbitros.

Em 08 de janeiro de 2018 a indicação dos árbitros foi confirmada e constituído o Tribunal Arbitral.

Em 05 de fevereiro de 2018 as partes assinaram o Termo de Arbitragem.

Em 19 de março de 2018, a Serveng apresentou suas alegações iniciais, na qual solicita o ajuste do valor da arbitragem para R\$165.084, considerando o pleito de correção monetária e juros, sustentado pela tese de que o tempo e modo os acionistas não foram afetados pelas alterações nos AFACs em aumento do capital social, portanto, caracterizando-se os adiantamentos de recursos financeiros em operações de mútuo, passivas de remuneração.

A Corumbá apresentou resposta às Alegações iniciais da Serveng em 23 de abril de 2018, sustentando que os AFACs não teriam sido convertidos em ações por mera inércia da Serveng em exigi-los. A Serveng apresentou sua réplica em 28 de maio de 2018. A réplica da Companhia foi apresentada em 10 de julho de 2018. Ambas as partes pugnaram por produção de prova testemunhal, cuja audiência realizou-se nas datas de 29 e 30 de outubro de 2018 na sede da CAM-CCBC em São Paulo.

Após a audiência, a Serveng apresentou nova documentação e parecer complementar perante a Câmara de Arbitragem. A Corumbá teve prazo até 30 de janeiro de 2019 para se manifestar sobre os últimos documentos apresentados pela Serveng e paralelamente contratou parecer de especialista, Prof. Eduardo Munhoz, para corroborar a defesa apresentada pelos advogados da Corumbá Concessões S.A.

Destaca-se, contudo, que a Serveng apresentou fortes argumentações e parecer de especialista renomado, Prof. Tavares Guerreiro, sobre o direito à correção monetária e aos juros legais sobre os valores aportados pela Serveng na Companhia e respectivos ajustes nas demonstrações financeiras da Corumbá. Dito parecer e documentos apresentados pela Serveng, assim como os da Corumbá, se encontravam em apreciação pelo Tribunal Arbitral.

Em 15 de fevereiro de 2019, os advogados da Corumbá apresentaram prognóstico de risco da arbitragem como perda possível. Apresentadas as alegações finais das partes em 12 de abril de 2019. Em 10 de junho foi emitida ordem processual pelo Tribunal Arbitral prorrogando o prazo para a prolação da sentença arbitral para a data de 15 de agosto de 2019.

Em 1º de agosto de 2019 foi proferida Sentença Arbitral nº 74/2017 que condenou a Corumbá a restituir à acionista Serveng o valor de R\$ 38.195 corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data de cada aporte até à data de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% a.m. simples desde 28 de julho de 2017 (data da instauração da arbitragem). O pagamento foi estipulado no prazo de 30 dias.

Em 21 de agosto de 2019, a Serveng apresentou recurso na expectativa de majorar a condenação. Em 30 de setembro de 2019 o Tribunal Arbitral se pronuncia pela improcedência do recurso da Serveng, mantendo inalterada a sentença.

Após a decisão, a Corumbá Concessões S.A. registrou a dívida atualizada, que no mês de novembro se aproximava dos R\$ 100 milhões e, por não possuir caixa para honrar esse compromisso, convocou os acionistas para solucionarem a questão.

A decisão foi tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia realizada em 20 de dezembro de 2019, com o seguinte desfecho: Foi deliberado pelos acionistas na AGE que o pagamento da dívida de Corumbá Concessões S.A. para a SERVENG seria liquidado mediante aumento do capital social da Corumbá Concessões S.A., com a conversão dos créditos de AFAC’s da Serveng-Civilsan S.A. em ações da Corumbá Concessões. Foi deliberado também que os AFAC’s da CEB seriam atualizados com os mesmos critérios dos AFAC’s feito pela Serveng. Os valores de AFAC’s da Serveng e da CEB resultaram em R\$ 99.593 e R\$ 8.903, respectivamente. Os valores foram calculados pela Corumbá Concessões S.A. e validados por empresa especializada contratada.

Para a Serveng foram emitidas ações da classe preferenciais, que, por consequência, teve sua participação acionária aumentada de 22,93% para 47,26% no Capital Social. A CEB teve sua participação acionária reduzida de 45,21% para 32,14% no Capital Social, a qual incorporou novas ações ordinárias, passando de 21,65% para 26,79%. Já em relação as ações preferenciais, foi diluída, passando de 63,04% para 34,81%. A Serveng continua controladora da Corumbá Concessões S.A..

2.2.3. Participação Indireta

2.2.3.1. Investco S.A.

A Investco S.A. é uma empresa de capital aberto que tem como objeto social a elaboração de estudos, planejamentos, projetos, constituição e exploração dos sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, especialmente a exploração dos ativos da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado. A CEB detém através de sua controlada CEB Lajeado S.A. uma participação direta no capital social total da Investco S.A. de 16,98%. Deste total, 20,0% são representados por ações ordinárias; 20,0% de ações preferenciais classe R; 6,02% de ações preferenciais classe A; e 20% de ações preferenciais classe B.

A Investco S.A., juntamente com as sociedades empreendedoras, é parte do consórcio denominado “Consórcio Lajeado” cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para a exploração da UHE Luis Eduardo Magalhães, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/1997 e respectivos aditivos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.2.4. Ligada

2.2.4.1. BSB Energética S.A.

A BSB Energética S.A. é uma sociedade por ações, constituída em 31 de março de 2000, para explorar a geração de energia elétrica no segmento de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, com potência global máxima instalada de 200 MW e, estatutariamente, está autorizada a participar de outros empreendimentos ou sociedades, seja como acionista ou quotista. A C